

Art. 58 - Ao Corregedor compete:

- a) - assistir ao Presidente do CRM-AC, no tocante a parte disciplinar dos Conselheiros;
- b) - aplicar as medidas que se fizerem necessárias para o pleno exercício da função judicante do Tribunal Regional de Ética;
- c) - realizar correições processuais;
- d) - por delegação do Presidente, designar os Conselheiros sindicantes, instrutores, relatores e revisores;
- e) - dirigir e fiscalizar as atividades do Setor de Processos éticos.

Parágrafo único - ao sub corregedor compete auxiliar e substituir o corregedor na sua ausência.